

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-GRANDENSE, 1897-1932)

Rosane Marcia Neumann¹

Resumo: Este artigo analisa o processo de colonização no Planalto Rio-grandense e a sua contribuição para a privatização e regularização da propriedade da terra, e a expropriação do *lavrador nacional/intruso*. Verifica in loco, reduzindo a escala de análise, esse processo e seus desdobramentos no complexo colonial da *Colonizadora Meyer*, no período de 1897-1932, utilizando como fontes de pesquisa a documentação produzida pelo Estado e pela empresa de colonização.

Palavras chave: História agrária, colonização, colonizadora Meyer, lavrador nacional.

COLONIZATION AND EXCLUSION: NATIONAL PEASANTS AND SETTLERS IN COLONIAL COMPLEX OF COLONIZING COMPANY MEYER (PLATEAU RIO-GRANDENSE, 1897-1932)

Abstract: This article analyzes the process of colonization in the highlands of Rio Grande do Sul and its contribution to the privatization and regulation of land ownership and the expropriation of the national/intruder peasant. Notes, in loco, reducing the scale of analysis, this process and its consequences in the complex colonial of the Colonizing Company Meyer, from 1897-1932, using as sources of research documents produced by State and enterprise of colonization.

Key words: Agrarian history, colonization, colonizing company Meyer, national peasant.

Realocar o excedente populacional das *colônias velhas* do Rio Grande do Sul, foi nessa contingência que a região do Planalto Rio-grandense foi colonizada a partir da última década do século XIX, já no governo republicano. As *colônias novas*, instaladas pelo poder público ou a iniciativa privada, redefiniram e ordenaram a questão agrária na região, bem como implicaram na majoração dos preços das terras. Com a expansão da colonização e a aprovação de uma nova legislação e sua regulamentação, os *lavradores nacionais* e ervateiros passaram à condição de *intrusos*, podendo ser expulsos, além de criar desconforto entre os proprietários de terras. Reduzindo a escala de análise, estuda-se, então, como esse processo se deu na região do Planalto Rio-grandense, especificamente no complexo colonial particular da *Empresa de Colonização Dr.*

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo. Doutora em História. E-mail: rosaneneumann@gmail.com

Herrmann Meyer, voltado aos imigrantes alemães e colonos descendentes, situado no município de Cruz Alta e Palmeira, durante a sua atuação entre 1897 e 1932.²

Colonização e o acesso à propriedade da terra

A *Lei de Terras* (1850)³ tinha por propósito desenvolver a pequena propriedade agrícola sem, no entanto, destruir o latifúndio, bem como disciplinar o acesso a propriedade da terra. Nas duas últimas décadas do século XIX, considerável parcela dos proprietários requereu a medição judicial e o título de posse das terras que até então ocupavam de forma mansa e pacífica e com cultura efetiva. Registrar ou não as terras era um ato de poder e de reconhecimento entre os senhores proprietários, marcado por inúmeros acordos implícitos. Segundo Márcia Motta (2001), para o fazendeiro do século XIX, não bastava somente dizer que era dono da terra por ele invadida, era preciso que outros o reconhecessem como tal. Nessas condições, os posseiros tentavam limitar sua expansão com as suas pequenas lavouras. Da mesma forma, a obtenção ou não do título de legitimação de posse dependia de despacho governamental, que poderia conceder ou anular o título. José de Souza Martins (1986) lembra que as questões de terras só surgiram a partir do momento em que as terras passaram a ter valor.

Nesse processo, a formação de núcleos coloniais implicou na redefinição da propriedade da terra e na conseqüente majoração dos preços das terras – tanto das áreas divididas em lotes coloniais quanto das áreas adjacentes. O Império brasileiro investiu maciçamente na imigração e colonização subsidiada, e em propaganda na Europa para atrair trabalhadores estrangeiros, com o intuito de povoar os “vazios geográficos”, assegurar fronteiras, desenvolver a agricultura, obter soldados e defender territórios estratégicos. Outro objetivo, nem sempre declarado, mas que preocupava as oligarquias era o branqueamento da população (ROCHE, 1969; DREHER, 1995). Essa política de

² A *Empresa de Colonização Dr. Herrmann Meyer*, com sede na cidade de Leipzig, na Alemanha, era de propriedade de Herrmann Meyer, sócio proprietário do Instituto Bibliográfico de Leipzig. Enquanto seu proprietário permanecia na Alemanha, mantinha na colônia Neu-Württemberg, em Cruz Alta, a sede da administração, onde permanecia o diretor da empresa e da colônia. Em geral, esses diretores eram emigrantes alemães, enviados para colônia com essa finalidade. A Colonizadora Meyer esteve ativa entre 1897 e 1932, quando decretou oficialmente o encerramento de suas atividades, liquidando seus negócios no Estado (Cf. NEUMANN, 2009).

³ A privatização da propriedade da terra no Brasil foi um processo lento, evitando mudanças radicais e conflitos. O primeiro passo foi a proibição da doação de sesmarias, em 1822. O seguinte foi a lei n° 601, conhecida como Lei de Terras, em 1850. Por seu intermédio, procurou-se legalizar as terras, com a emissão do título de posse, controlando assim o acesso a elas, que só seria possível por meio da compra – ou doação e herança. A Lei, regulamentada em 1854 pelo decreto 1.318, era burlada de todas as formas. A terra adquiriu então um caráter comercial e não mais só de *status* social.

imigração e colonização oficial sofreu vários reveses e remodelações em virtude de mudanças governamentais e constitucionais.

Atendendo às suas especificidades, cada província delineou o seu próprio plano de imigração e colonização, subordinado ao poder central. No Rio Grande do Sul, pleiteavam-se imigrantes que viessem a desenvolver a agricultura em pequenas propriedades familiares, contrapondo-se ao poder econômico dos estancieiros. A colonização com imigrantes alemães iniciou com a fundação da colônia de São Leopoldo, em 1824, localizada na Real Feitoria do Linho e Cânhamo, nas margens do rio dos Sinos, próxima a Porto Alegre. Com essa colônia, além de ocupar e povoar de forma densa esse ponto estratégico supriria a demanda por mantimentos da capital.

Porém, a situação das colônias oficiais formadas no Brasil até 1840 não havia atendido plenamente às expectativas do Império. De acordo com Giralda Seyferth (2004), os fatos indicavam altas taxas de mortalidade e registros de deserção, fuga e retorno de imigrantes insatisfeitos, os quais reclamavam dos contratos não cumpridos pelo governo brasileiro. Como resultado positivo, estava a produção agrícola familiar. Em São Leopoldo queixavam-se do atraso na discriminação dos lotes e das demarcações precárias, aliadas às dificuldades de exploração agrícola em áreas florestais. Na busca de causas para os resultados diminutos obtidos com a colonização, surgia a questão do valor da terra e, por extensão, a condenação da concessão gratuita do lote colonial. O insucesso e a mobilidade espacial dos colonos, exemplificada no caso de São Pedro de Alcântara, foram atribuídos à facilidade de se obter terra sem nada pagar por ela. Para aqueles que formulavam as políticas de imigração e colonização, a culpa cabia aos próprios colonos, acusados de só pensar nos subsídios e de não ter nenhum apego à terra recebida. Mais tarde, uma das razões apontadas para o fracasso de algumas companhias colonizadoras era também a gratuidade da concessão e os subsídios.

Cruz Alta e a colonização

Na segunda metade do século XIX, o governo do Rio Grande do Sul procedeu a um levantamento minucioso das terras devolutas disponíveis, bem como à medição e legalização das posses privadas, atendendo às exigências estabelecidas pela *Lei de Terras de 1850* e o *Ato Adicional de 1854*. No início da República, essa fiscalização foi mais rigorosa, com a aprovação do *Regulamento de Terras e Colonização*, em 4 de julho de 1900 (IOTTI, 2001), com o objetivo de recuperar novamente as terras

apropriadas irregularmente por fazendeiros e posseiros, revendendo-as posteriormente a particulares e empresas de colonização.

A grande região Norte/Noroeste do estado, também chamada de *região serrana*, *Cima da Serra*,⁴ geograficamente integra o Planalto Médio gaúcho. O município mais antigo e proeminente era Cruz Alta, fundado em 1834. Ao longo do século XIX, instalaram-se nessa região grandes latifúndios de criação de gado, ocupando as áreas de campo. Paralelamente, desenvolveu-se o extrativismo sazonal da erva-mate nos ervais públicos, fonte de renda dos pequenos *lavradores nacionais* e *posseiros*. Em menor escala, praticava-se uma agricultura de subsistência nas áreas relegadas pelo latifúndio. Predominavam, contudo, extensas áreas de terras devolutas, cobertas de mata nativa, as quais foram incorporadas gradativamente às zonas coloniais.

No ano de 1897 foi instalada em Cruz Alta uma *Comissão de Verificação de Posses e Discriminação de Terras Públicas*, com sede na então colônia de Ijuí, tendo como objetivo a organização e administração dessa colônia pública, bem como a verificação e legitimação das posses de terras na região.⁵ Ao efetuar e verificar novas medições de terras, a *Comissão* se confrontou com a precariedade das medições anteriores e as projeções aproximadas do tamanho da área e os seus limites, de modo geral, imprecisos. Em vários casos, a área constante no título de legitimação e a área real encontrada não conferiam – em algumas situações, a diferença entre a primeira e a segunda medição ultrapassava os cem hectares –, além das *sobras* de terras entre uma propriedade e outra, que geralmente um dos proprietários acabava por anexar à sua, sem registrar o fato.⁶

Contudo, a ideia de estabelecer colônias em Cruz Alta foi cogitada no decorrer do século XIX. Por essa razão, o Presidente da Província enviou vários ofícios à Câmara de Vereadores da então Vila de Cruz Alta, solicitando informações sobre as possibilidades de exploração econômica e a viabilidade de instalar ali colônias voltadas

⁴ Na documentação da época, é comum encontrar-se a referência *Cima da Serra*, englobando a região de Cruz Alta. Atualmente, a designação *Campos de Cima da Serra* refere-se, geograficamente, a Vacaria e arredores.

⁵ Pelo decreto N. 95, de 5 de março de 1897, foram criadas duas comissões de discriminação de terras e verificação de posses, funcionando a primeira nos municípios de Santa Cruz, Rio Pardo, Santo Amaro e Estrela; e a segunda nos municípios de Cruz Alta, Passo Fundo, Santo Ângelo e Palmeira, a cargo do engenheiro Augusto Pestana – verifica-se que a partir de então, o número de verificação e legitimação de posses na área de abrangência dessa comissão teve um sensível crescimento. Uma terceira comissão foi criada em 6 de junho de 1900, abrangendo Vila Rica e Cachoeira. Essas comissões funcionaram até 1904 (cf. *Mensagem à Assembleia dos Representantes...*, 1899: 22; 1906: 16-17; *Relatório da Secretaria de Obras Públicas*, 1900).

⁶ Cf. Relatório de Medição, procedida por A. Meichelt. Neu-Württemberg, junho de 1911. Caixa 57, MAHP.

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO
COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-
GRANDENSE, 1897-1932)

à produção agrícola.⁷ Para a Câmara Municipal de Cruz Alta, a área era propícia, mostrando-se também preocupada com o crescimento urbano e a demanda por alimentos, o que implicava na elevação dos seus preços, em virtude do desequilíbrio entre a oferta e a procura. Respondendo a um questionário do Ministério do Império de outubro de 1858, remetido por circular pelo Presidente da Província, referente à carestia de alimentos, explicava:

A pouca população deste município, em relação ao seu vasto território, se ocupa especialmente, ou no fabrico de erva-mate, ou no comércio das bestas: ambos estes ramos nos últimos tempos têm florescido em demasia, oferecendo uma perspectiva de lucros quase certos, daqui provém a falta de estabelecimentos agrícolas no município, e conseqüentemente a de produção suficiente para o seu consumo, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, como sejam o milho, feijão e mandioca. O estabelecimento de algumas colônias nas margens do Uruguai, nas do Ijuí Grande, acima de Santo Ângelo, e mesmo nas Serras do Padilha e dos Jacuí aliviarão estes inconvenientes.⁸

Para acelerar o povoamento de seu imenso território, a partir de 1867, a Câmara passou a conceder *datas* de terras, geralmente de 200 braças, nas margens das estradas que estavam sendo abertas. Quem recebia essas terras tinha por compromisso ocupá-las e conservar a estrada, do contrário, não ganhava a escritura e perdia as mesmas. Os poucos moradores que já ocupavam essas terras de forma mansa e pacífica aproveitavam a oportunidade para solicitar preferência na medição de suas propriedades, em troca da colaboração na abertura e manutenção da referida estrada.⁹

Proposições para instalar um núcleo colonial próximo à sede de Cruz Alta, para produzir alimentos, retornavam com frequência nas discussões da Câmara Municipal e na imprensa, conquistando novos adeptos. Todavia, não poderia ser qualquer imigrante, mas gente “morigerada, de bons costumes e trabalhadora”. Para agilizar tal propósito, precisavam atrair a imigração espontânea, porque não poderiam esperar pela imigração oficial (*Aurora da Serra*, n. 4, ano 3, 1/4/1886, p. 25-26). Nos discursos da época,

⁷ Nesse sentido ver, por exemplo, o relatório emitido pela Câmara Municipal de Cruz Alta ao governo estadual, em 10/4/1847. Outra missiva tratava do mesmo tema, em 14/4/1847. Câmara Municipal de Cruz Alta - 1834-1835; 1840-1841; 1843-1847. Correspondência Expedida. Correspondência das Câmaras Municipais. Maço A.MU - 59 - Caixa 27, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs).

⁸ Ofício n. 28 da Câmara Municipal da Vila do Espírito Santo da Cruz Alta ao Presidente da Província, em 1º/6/1858. Câmara Municipal de Cruz Alta - 1856-1859 - Correspondência Expedida - Maço A.MU - 61, Caixa 28, AHRs.

⁹ Ata da Câmara de Vereadores de Cruz Alta, 1/6/1867, p. 11. Atas AHM-CMV 179, MAHMCA.

enquanto o *lavrador nacional* era apresentado como o símbolo do atraso, necessitando de ajuda, o imigrante representava o símbolo do progresso.

Durante o Império, a instalação de uma colônia com imigrantes na região do Planalto ficou apenas na intenção. Enquanto isso, as terras devolutas foram sendo requeridas e legalizadas por grandes estancieiros e pessoas abastadas; já os pequenos *lavradores nacionais*, sem dinheiro para proceder às medições, ocupavam-nas de forma mansa e pacífica. Somente com o advento da República, foi instalada uma colônia oficial e etnicamente mista em Cruz Alta: a colônia Ijuí, em 1890, às margens do rio de mesmo nome. Na sequência, em 1894, foi inaugurado o trecho da linha férrea São Paulo – Rio Grande, interligando Santa Maria a Cruz Alta. A chegada dos trilhos do trem propiciou um novo impulso ao município, pois como ponto de ramificação da via-férrea, tornou-se um importante centro de entrada e saída de pessoas e mercadorias.

Além das questões já apontadas, o Planalto Médio terminava o século XIX mergulhado em uma profunda crise no setor da pecuária, carestia de alimentos e alta de preços, decorrente da *Revolução Federalista* (1893-1895). Nessa situação, a chegada de um empresário com capital, interessado na compra de terras e o estabelecimento de um núcleo colonial, colocaria, em curto prazo, novamente dinheiro em circulação e, em longo prazo, resolveria os problemas relativos ao abastecimento de gêneros alimentícios.

Tais circunstâncias foram propícias ao projeto de colonização apresentado por Herrmann Meyer em 1897/98, por intermédio da *Empresa de Colonização Dr. Herrmann Meyer*. O complexo colonial foi instalado em uma zona de transição entre a área de campo e o latifúndio, característico de Cruz Alta, onde a propriedade da terra estava bem definida, e a zona de mato de Palmeira, onde predominavam os ervateiros e as posses não legitimadas, contribuindo a instalação de colônias para a definição da organização fundiária da região. No limite, a própria característica fundiária foi definitiva ao desenvolvimento das colônias, pois em Cruz Alta, a colônia como não alterou a estrutura agrária vigente, obteve o apoio necessário por parte do poder público, bem como os proprietários viram nela uma forma de valorização de suas terras. Segundo o engenheiro Augusto Pestana, diretor da *Comissão de Terras e Colonização*, em 1900, Cruz Alta era o município mais “próspero e adiantado” da região e, por essa razão, onde tem “havido maior negócio de terras” (*Relatório. Obras Públicas*, 1900: 191), também era o maior núcleo urbano da região serrana e o município de maior relevância política e econômica, com cerca de 40.000 habitantes e uma área de 1.300

léguas quadradas. Na virada de século e nas primeiras décadas do século XX foram instaladas em Cruz Alta várias colônias particulares, povoadas pela remigração interna do excedente populacional da zona de colonização alemã e italiana do estado.¹⁰

Já em Palmeira, onde a propriedade de terras era mais caótica, a colonização foi justamente localizada nas mesmas áreas ocupadas pelo pequeno *lavrador nacional* e os ervateiros, desalojando-os, o que resultou em conflitos e resistência, afastando os colonos. A maior parte das terras foi loteada pelo governo estadual e revendida diretamente aos colonos ou nacionais.¹¹

Deste modo, a *Colonizadora Meyer* formou seu complexo colonial a partir da compra de glebas descontínuas a particulares, muitos latifundiários em dificuldades financeiras ou por ocasião de inventário, e em raros casos, comprou terras do Estado, visto que, naquela conjuntura, este vedava a concessão de terras a particulares. Em Cruz Alta, formou a colônia Neu-Württemberg (1898); e em Palmeira, as colônias Xingu (1897), Erval Seco (1899), além de ser proprietária das posses *Boi Preto* (1898), em Palmeira, e *Castilhos* (1903), em Júlio de Castilhos.

De lavradores nacionais a intrusos

A colonização tinha como premissa povoar uma área literalmente desocupada, incorporando-a ao sistema de produção capitalista. Tratando-se da formação de colônias particulares, étnicas e/ou confessionais, tal aspecto tornava-se mais relevante ainda, pois nesses casos o elemento humano a ser assentado nas mesmas também deveria atender a tais requisitos. Exemplo é o complexo colonial da *Colonizadora Meyer*, que se tratava de uma colônia étnica alemã e para alemães, logo, não comportava o *outro*. Excluía-se dessa forma duplamente o *lavrador nacional* ou *caboclo*, primeiro pelo fator étnico, e depois, pela sua condição de *intruso*. Invertendo as relações, os *estabelecidos* no local há muitos anos foram deslocados para além da margem da área colonial, e esse espaço ocupado pelos colonos alemães recém-chegados, que a partir de então se tornaram os naturais do lugar (ELIAS e SCOTSON, 2000).

¹⁰ Em 1919, havia as seguintes colônias em Cruz Alta: *Visconde Rio Branco*, *Santa Clara*, *General Osório*, *Neu-Württemberg* (parte), *Emilio Callo*, (Quadro 11 – Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas – Diretoria de Terras e Colonização – Organização do quadro das colônias no Estado. Relatório da Diretora de Terras e Colonização, 1919).

¹¹ Em Palmeira, formaram-se as colônias: *Thesouras*, *Xingu*, *Neu-Württemberg* (parte), *Alto Uruguai*, *Guarita*, (Quadro 11 – Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas – Diretoria de Terras e Colonização – Organização do quadro das colônias no Estado. Relatório da Diretora de Terras e Colonização, 1919).

Entre os historiadores, não há consenso relativo ao emprego do termo *caboclo*. Para Paulo A. Zarth (1998), *caboclo* não pode ser sinônimo de camponês no sul do Brasil, visto que há uma distinção nítida entre dois tipos de camponeses que formam o campesinato regional. O *colono* é o camponês imigrante ou descendente de imigrantes europeus de origem não ibérica, enquanto *caboclo* se refere ao *lavrador nacional* e ao seu modo de vida diferenciado, que se aproxima ao modo de vida indígena – por essa razão Willems (1980) e Waibel (1979) consideraram que muitos imigrantes alemães haviam se *acabocladado*. Tanto para o colono quanto para o caboclo, a terra constitui um lugar de trabalho, necessário para a produção e a reprodução do seu modo de vida.

Ivaldo Gehlen (1998: 125) salienta que para o *caboclo*, a terra é “espaço e lugar de vida”, essencial para a sua reprodução familiar (biológica, social e religiosa), incluindo o compadrio. O trabalho se orienta pela lógica da subsistência familiar. Sua matriz socioeconômica e cultural estava baseada na aldeia indígena e na fazenda latifundiária. Do indígena, herdou “a ideia da terra-fonte geradora da vida, num sentido cosmológico, cuja possessão sempre é ‘provisória’ e serve para atender às necessidades imediatas”. Do latifundiário, a concepção de patrimônio, no entanto, expandida para a família ampliada, incluindo o compadrio e de uso produtivo tradicional. “Na falta de terra, não somente se exclui como se aniquila, pois não cumpre sua reprodução por outras vias”.

Já Maria Luiza Martini (2006: 155) entende o *caboclo* como o camponês pobre. Segundo ela,

cabocoulo (caboclo) denominou, ao longo do tempo, aquele trabalhador livre que viveu da natureza, da terra pública, e nela circulava, até 1850, em posse legal, a partir de quando foi enxotado legalmente por pretendentes mais poderosos; que viveu em terra devoluta, quase sempre não devassada, inapropriada, mas por princípio em condição ilegal, a menos que comprovasse posse; foi aquele que fez cultivo sazonal, extração vegetal, caça, pesca, comércio e trabalho eventual em derrubada de mato, roça, cuidando de rebanhos nos momentos de grande serviço (tosa de ovelhas, marcação de gado); eram os mestiços em geral; eram aqueles que não eram vistos por serem andejos; eram aqueles que se escondiam para fugir.

Foi com a *Lei de Terras* “que o ignorado tornou-se clandestino, fora da lei, objeto de penalização. Seu espaço era a terra devoluta, não mais a pública” (MARTINI, 2006: 184). Ou seja, passou de *caboclo* a *intruso*, e, como tal, passível de expulsão.

Para Luís A. E. Farinatti (1999), a mobilidade era uma alternativa que os *lavradores nacionais* colocavam em prática seguidamente, em busca de melhores

condições econômicas. A migração, porém, era uma tentativa de fixação nos lugares de chegada, partindo do pressuposto de contar com o acesso a uma porção de terras florestais. “Esses lavradores eram, invariavelmente, posseiros de terras próprias. Ou seja, as terras onde moravam e faziam suas roças, criavam seus filhos eram sempre suas” (1999: 99). Porém, a opção por migrar implicava em custos, em romper relações sociais que já tinham ou em vias de consolidação no local onde estavam estabelecidos. A condição de posseiro exigia mão-de-obra abundante, daí predominavam as famílias numerosas. O tamanho das posses era variável, chegando a 200, 300 hectares. Havia caboclos que gozavam de uma situação financeira mais propícia do que a de grandes estancieiros. Nas áreas florestais, onde predominava a pequena propriedade e a agricultura, havia uma alta densidade demográfica. Já no campo, onde havia o latifúndio e a pecuária, registrava-se uma baixa densidade demográfica.

Ernst Wagemann (1949) afirma que frequentemente o colono adquiria para se estabelecer um terreno já ocupado por um trabalhador nacional. Essa terra desbravada, mas ainda plenamente explorável, era um excelente ponto de partida para um trabalho agrícola mais intensivo. O nativo, desfazendo-se dessas terras, penetraria mais ainda mato adentro para recomeçar todo o processo novamente. O nativo ou *caboclo* estaria então presente nas duas pontas de colonização dos imigrantes: seriam os pioneiros da colonização teuta; e a retaguarda, pois costumavam instalar-se sobre os restos de um sítio alemão, formado de terras esgotadas e, por isso, abandonadas.

A racionalidade própria dos *lavradores nacionais* e o seu modo de vida e trabalho eram vistos sob o prisma europeu como *atrasados*, enquanto o imigrante/colono era visto e descrito como agente de modernização, de progresso – ao menos era isso que se esperava dele. Essa dicotomia estava presente, por exemplo, nos discursos das autoridades de Cruz Alta e nos noticiosos na virada do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, quando apontavam as zonas coloniais presentes no município, dentre elas a colônia Neu-Württemberg, como locais de trabalho, de progresso, contrapondo-as às demais áreas do município, apresentadas como estagnadas. No espaço não colonial, predominavam os lavradores nacionais, ervateiros, estancieiros, comerciantes, cujas atividades não representavam tanto dinamismo e impacto econômico em curto prazo na arrecadação do município – o extrativismo da erva-mate, atividade sazonal, consistiu em uma das principais fontes de renda para os ervateiros/caboclos e de arrecadação das Câmaras Municipais de Cruz Alta e Palmeira,

no decorrer do século XIX, entrando em decadência na virada para o século XX, em decorrência da destruição dos ervais (ZARTH, 2002).

Na região do planalto do estado, a intrusão era um problema complexo e um dos principais entraves para a colonização, especialmente nas terras públicas. Segundo a *Diretoria de Terras e Colonização*, a intrusão é “uma forma de perturbação da propriedade, circunscrita às terras de mato, e praticada raras vezes com intenção criminosa”. No seu entender, a intrusão teve origem no abandono em que estiveram por um longo tempo as terras devolutas, tornando-se hábito com o passar dos anos, avolumando-se com o crescimento da população colonial, somado a outros fatores, como o último movimento revolucionário (1893), e o estabelecimento da última corrente imigratória pela União. A referida *Diretoria*, baseada em dados imprecisos de intrusos em terras públicas e particulares, calculava-os em mais de 50.000 pessoas, a julgar pelas áreas ocupadas e a densidade da ocupação. Para combater essa prática, foram emitidos vários editais, a partir de outubro de 1918, permitindo o *despejo, com a perda completa das benfeitorias*, dos intrusos recentes. Aos mais antigos, a *Comissão de Terras* demarcava a área ocupada até então para a agricultura, quando solicitado, podendo o ocupante adquiri-la pelo valor de mercado, acrescido de mais 50%. “A nenhum agricultor que necessite de terras para o seu estabelecimento, o Estado as recusa [...]. Quando não tiverem dinheiro, o pagamento dos lotes será feito em prestação de serviços na construção de estradas e caminhos”. Já pelo Edital complementar de 30 de maio de 1919, estabeleceu que nos casos de intrusão “*em terras do domínio privado*”, o Estado só ampararia os ocupantes estabelecidos anteriormente aos editais contra a intrusão. Já os “intrusos recentes, estabelecidos *em terras do domínio privado*, posteriormente àqueles editais, o Governo do Estado deixará inteiramente *expostos aos despejos* que os respectivos proprietários promoverem” (*Relatório da Diretora de Terras e Colonização*, 1919: 351-355).

Embora a legislação apenas tenha tratado diretamente da intrusão no final da década de 1910, a legislação anterior, desde a *Lei de Terras*, já amparava a expulsão do intruso, ao limitar o acesso à terra por meio da compra, exigindo então como documento probatório o título de legitimação. Ainda, a escritura pública de compra e venda assegurava tratar-se de terras *livres e desembaraçadas*, argumento sempre retomado nos casos de despejo. A partir do momento em que as terras passavam ao domínio de uma companhia de colonização, cujas florestas existentes nelas representavam mais um fator

de valorização, proibiu-se a retirada de lenha por terceiros,¹² ou a permanência de posseiros nas mesmas áreas, efetuando a abertura de novas roças.¹³ Com as devidas ressalvas, a colonização representou o *cercamento dos campos* na região do Planalto Rio-grandense, último reduto do *lavrador nacional* no Estado.

Conforme Marcio A. Both da Silva (2004: 12), foi com a migração das colônias velhas para a região norte do estado que os caboclos “passam a experimentar uma transformação na sua realidade cultural e social, a qual é decorrente, entre outros motivos, do encontro, dos novos rumos que a política agrária nacional e estadual vinha tomando e do avanço da fronteira agrícola”. Assim, o *lavrador nacional* foi o mais expulso com o começo da colonização ou incorporado ao processo produtivo, como agregado, aquele que derrubava a mata, que trabalhava na abertura de estradas, etc.

Nas áreas florestais de Cruz Alta e Palmeira, a ocupação de pequenas áreas pelos *lavradores nacionais* era comum, e, até certo ponto, tolerada, dentro de uma rede de relações de poder local, pois eram justamente eles que abasteciam as estâncias, vendendo o seu excedente de produção. Essa ocupação era um entrave para a expansão da colonização. O chefe da *Comissão de Terras e Colonização* na Colônia Ijuí, Horácio da Silva Lima, ao enviar o recenseamento da colônia Ijuí até 31 de julho de 1897, informou:

compreendendo o número de habitantes brasileiros (que se consideram posseiros) estabelecidos em lotes à margem direita do rio Ijuí, seção medida pelo *Banco Iniciador de Melhoramentos* e cujo número de intrusos eleva-se a mais de 1.000 habitantes que ilegalmente invadiram os referidos lotes.

Diante desta situação, solicitava “providências enérgicas sobre tais indivíduos”, salvaguardando com isso os interesses do Estado, tendo em vista que “a invasão de cerca de 800 lotes, trará um prejuízo de mais de 500 contos de réis”.¹⁴ Na mesma área, foram anulados vários títulos de posse provenientes de uma medição antiga, cuja

¹² Carta. Neu-Württemberg, 29/11/1920. Hermann Faulhaber a Jovino Freitas, Caxambu. Livro Copiativo 27, Fl. 253, Museu e Arquivo Histórico de Panambi (MAHP).

¹³ Carta. Neu-Württemberg, 20/8/1919. Hermann Faulhaber a Moyses Prevedello, Júlio de Castilhos. Livro Copiativo 27, Fl. 154, MAHP. Moyses Prevedello era o subintendente do 8º distrito de Júlio de Castilhos, onde localizava-se a colônia Castilhos e era o responsável pela venda de terras e zelar pelas matas da *Colonizadora Meyer*.

¹⁴ Ofício n. 13 da Comissão de Terras e Colonização na Colônia Ijuí ao Secretário de Estado dos Negócios das Obras Públicas, em 2/8/1897. OP, Maço 72, Caixa 35, AHRS.

documentação comprobatória não foi localizada. Essas terras foram incorporadas, então, à colônia Ijuí e vendidas aos colonos, atendendo à crescente demanda.¹⁵

Colonizadora Meyer x lavrador nacional

A relação da *Empresa de Colonização Dr. Herrmann Meyer* com o *lavrador nacional* foi diversa: era empregado como mão-de-obra nos trabalhos de abertura e construção de estradas e pontes – a empresa empregava de 30 a 40 trabalhadores caboclos, já em 1899 –, na construção de casas, etc. Todavia, quando atravancavam o andamento regular da colonização, recorria judicialmente contra eles, despejando-os.

Já em 1898, quando a *Colonizadora Meyer* escriturou a *Posse dos Mello*, com área de 1.260 hectares, foi informada sobre a intrusão ali existente: “em tempo, declaram os vendedores que na posse vendida existem alguns intrusos, e que eles, vendedores, não se obrigam a quaisquer despesas que possam advir para efetuar despejos, sendo tais despesas exclusivamente por conta do comprador”.¹⁶ Os referidos intrusos, considerando-se legítimos proprietários das terras que ocupavam pelo tempo de posse, resistiram em abandoná-las. Para complicar, as medições conduzidas pelo engenheiro Rudolf Ahrons também geraram contestações de limites. O primeiro protesto, liderado por Jorge Dias de Oliveira, tornou-se público em 3 de maio de 1899, na imprensa cruz-altense, reclamando nesses termos:

Os abaixo assinados, senhores e possuidores de umas posses de terras de culturas, situados no quarto distrito deste município, que as quais ocupam há cerca de trinta anos para mais, mansamente e pacíficos e tendo as mesmas sido medidas pelo cidadão Carlos Dhein, vem pelo presente, protestar tal medição e mesmo declarar, que não desistem dos direitos, que lhes assistem em ditas terras. Quarto distrito do Termo a Cruz Alta, 3 de maio de 1899.

Jorge Dias de Oliveira

Antonio Dias de Oliveira

A rogo de Joaquim Leite Garcia

Manoel Castro

A rogo de Maria Joaquina de Jesus

Agostinho José da Luz

Dionísio Paes de Camargo

A rogo de Pedro Pires dos Santos

Martinho Teixeira da Silva

A rogo de João Damasceno de Camargo

Jacinto Dias de Oliveira (Protesto. *Cruz Alta*, 20/5/1899: 2).¹⁷

¹⁵ Cf. Relatórios de Augusto Pestana. Comissão de Terras e Colonização, Pasta 2, Museu Antropológico Diretor Pestana (MADP).

¹⁶ Escritura pública de compra e venda da Posse Mello, fl. 12-13. Caixa 21, MAHP.

¹⁷ Cópia manuscrita do documento encontra-se na Pasta 4 – Empresa de Colonização diversos documentos, Caixa 149, MAHP.

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO
COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-
GRANDENSE, 1897-1932)

Defendendo a sua propriedade e a imagem da *Colonizadora Meyer*, o seu representante e sócio proprietário, Carlos Dhein, emitiu um contraprotesto.

Ao protesto publicado no jornal “Cruz Alta”, com data de 3 de Maio do corrente ano, assinado pelos cidadãos Jorge Dias de Oliveira, Antonio Dias de Oliveira e outros, tenho a responder o seguinte:

As terras que mandei medir e subdividir em lotes coloniais, situadas no 4º distrito deste termo, compõe-se de duas partes a saber:

1ª. terras da posse do Serrito;

2ª. idem de Joaquim Dias de Oliveira e ambas havidas legalmente por escrituras públicas lavradas nesta cidade.

A posse do Serrito foi legitimada há muitos anos pelo falecido Cap. José Gonçalves de Oliveira Mello, sendo o título respectivo passado pelo Governo da ex Província no dia 12 de Setembro do ano de 1885; no levantamento das divisas desta posse seguiu-se rigorosamente por elas, de marco a marco, de conformidade com o memorial e planta de legitimação, incluindo depois a segunda parte acima citada, não havendo durante este serviço, embargo ou protesto por parte dos lindeiros.

Si por ventura existir alguém que se julgar lesado em seus direitos, a este conselho que procure os meios legais, assim como eu tratarei pelo mesmo canal, zelas (sic) dos que me assistem, evitando assim polêmicas pelos jornais que repugno.

Faço esta declaração para destruir juízos menos acertados que se possa fazer a meu respeito e tranquilizar aqueles que queiram se estabelecer nas terras aludidas. Cruz Alta, 30 de Maio de 1899. Calos Dhein (Contra-Proteto. *Cruz Alta*, 3/6/1899: 2).

Na disputa em questão, os reclamantes foram qualificados como *posseiros*. A *Colonizadora Meyer*, por sua vez, estava agindo dentro da legalidade, pois a escritura garantia todos os poderes sobre a dita área. Carlos Dhein também deixou claro que repugnava polêmicas pela imprensa, discutindo em público questões que poderiam ser tratadas pessoalmente entre as partes. Evidente que tais discussões pela imprensa lançavam dúvidas e especulações em torno da credibilidade da empresa, além de fomentar a imprensa sensacionalista e aos concorrentes para desacreditar o seu empreendimento de colonização. Enfim, uma colônia onde os limites estavam sendo questionados e a escritura das terras era incerta, afastaria os compradores em potencial.

Na sequência, para evitar novos problemas e contestações, Carlos Dhein publicou uma nota no jornal *Cruz Alta*, destinada aos *interessados do 4º distrito* de Cruz Alta, acompanhada de uma declaração:

Tendo de se proceder já a discriminação das terras ultimamente adquiridas pelo Dr. Herrmann Meyer no 4º distrito ficam convidados os confrontantes ou proprietários limítrofes a assistirem as medições e mais trabalhos da dita discriminação.

Para quaisquer informações ou esclarecimentos poderão dirigir-se ao agrimensor Silvestre Silva que naquele ponto será sempre encontrado depois do dia 31 de Outubro. O representante do Dr. Herrmann Meyer. Carlos Dhein

DECLARAÇÃO NECESSÁRIA

O abaixo assinado, para evitar dúvidas futuras previne a esta praça e a toda a região Serrana que não se responsabiliza por qualquer transação que quem quer que seja efetue, em seu nome, sem que para isso se mostre plenamente autorizado por documento escrito e firmado pelo signatário desta declaração necessária. Cruz Alta, 30 de Outubro de 1899. Carlos Dhein (*Cruz Alta*, 4/11/1899: capa).

Essas disputas e contestações de limites surgiram, em parte, justamente porque as medições não respeitaram os acordos pessoais existentes na área, e pela própria irregularidade dos seus limites. Além disso, as medições invadiram as terras confinantes, como foi verificado posteriormente.

Há poucos dias estive aqui um senhor Gärtner, um agrimensor diplomado e membro da comissão encarregada de inspecionar as terras devolutas em todo o Estado. Ele mediu mais uma vez a terra dos Mello e constatou que as medições feitas pelo Ahrons não são bem exatas. Ele acha que o Ahrons, nas respectivas medições, entrou em áreas lindeiras, o que também é confirmado por moradores circunvizinhos. É minha obrigação agora restabelecer as pazes, o que não vai ser fácil.¹⁸

Comprovada a irregularidade, o chefe da respectiva *Comissão de Verificação de Posses* de Ijuí chamou os confrontantes e demais interessados para que apresentassem, dentro de 15 dias, a contar de 18 de maio de 1900, seus documentos e suas reclamações, para resolver as pendências (*Cruz Alta*, 19/5/1900: 3). Eram comuns na região disparidades entre a área informada na medição do título de legitimação de posse e a área verificada no momento da venda para a *Colonizadora Meyer*, diferença essa justificada em parte pelo aprimoramento dos equipamentos de agrimensura.

Aos intrusos remanescentes nas terras de propriedade da *Colonizadora*, foi concedido um prazo para que procedessem à desocupação.

O abaixo assinado a fim de evitar qualquer desavença e para que não se chamem à ignorância, previne e declara a todos os seus confinantes, proprietários e agregados das posses da Serra do 4º distrito deste município, que por compra a diversos fez aquisição, cujas posses está dividindo em colônias e derrubando matos para grandes plantações, para que até o fim do mês de Dezembro futuro façam retirar todos os gados de sua criação e costeiro; e os que não fizeram dentro do referido prazo, ficarão sujeitos verem ditos animais serem remetidos à Intendência municipal para serem arrematados em hasta pública, conforme a lei.

¹⁸ Carta. Cruz Alta, 28/2/1900. Carlos Dhein a Herrmann Meyer. Caixa 63, MAHP.

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO
COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-
GRANDENSE, 1897-1932)

Aos mesmos Snrs. que em ditas posses que já tenham feito suas plantações, será-lhes concedido o direito da colheita e os que o fizeram sem sua concessão perderão o direito às referidas colheitas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente pela imprensa. Cruz Alta, 25 de Novembro de 1899. Carlos Dhein (*Cruz Alta*, 25/11/1899: 2-3).¹⁹

A *Colonizadora Meyer*, representada por Carlos Dhein, além de notificar os ocupantes de suas posses, intimando-os a abandonar a área, informava sobre o modelo de propriedade e agricultura a ser adotado na colônia: grandes plantações avançando rapidamente sobre as matas, diferindo do tipo de agricultura praticada pelo *lavrador nacional*. O ultimato aos ditos intrusos foi dado logo na sequência.

Previno as pessoas que têm roças na posse situada na serra do Ijuí, neste município, que pertence a José Gonçalves de Oliveira Mello e hoje pertence ao Dr. Herrmann Meyer, que lhes concedo o prazo até 31 de Junho do corrente ano, para colherem ditas roças e mudarem paióis, porque findo esse prazo, fecho as picadas sob pena de proceder judicialmente contra os recalcitrantes. Cruz Alta, 14 de Fevereiro de 1900. O procurador do Dr. Herrmann Meyer: Carlos Dhein (*Cruz Alta*, 24/2/1900).

Perante a recusa desses indivíduos em desocupar as terras, Dhein apelou ao despejo: “fui obrigado a recorrer à força policial para desalojar vários intrusos, que moravam ilegalmente nas terras que comprei dos Mello. E isso me rendeu acirrada inimizade e já por duas semanas permaneço em Cruz Alta [sede] e não tenho ido mais para a colônia”.²⁰

Essa situação acabou por provocar uma investigação por parte da *Comissão de Verificação de Posses e de Discriminação de Terras Públicas*, por solicitação da *Secretaria de Terras e Colonização* do Estado.

Há cerca de dois meses Carlos Dhein, representante do Dr. Meyer, anunciou pelo jornal “Cruz Alta” que tendo adquirido por compra diversas posses, ia mandar dividi-las em colônias e derrubar matos para grandes plantações. Em 13 de dezembro p. findo intimei Carlos Dhein a apresentar no prazo de 8 dias os documentos que provassem seu direito a tais posses. Dentro do prazo marcado me foram apresentados os documentos que constavam de 10 títulos de posses legitimadas e dos translados das escrituras de compra e venda dessas posses. Aguardava oportunidade para fazer seguir 2 auxiliares a fim de verificarem a área e o mais que ocorresse relativamente às referidas posses. Porém acabo de saber que

¹⁹ Ofício n. 43 de Augusto Pestana, em 14/2/1900. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização: 2ª Seção – Terras e Colonização – Comissão de Verificação de Posses e Discriminação de Terras Públicas – Ijuí. OP, Maço 86, Caixa 42, AHRS.

²⁰ Carta. Cruz Alta, 28/2/1900. Carlos Dhein a Herrmann Meyer, Caixa 63, MAHP.

Carlos Dhein requereu mandado de despejo e à força foram retirados dessas terras, diversos posseiros, alguns dos quais com posses de mais de 30 anos. Resolvi fazer seguir amanhã o auxiliar Carlos Gärtner e um ajudante de corda a fim de proceder à averiguação. [...]. Augusto Pestana.²¹

Examinando a documentação apresentada pelo representante da *Colonizadora*, constataram que não havia irregularidades, e que a mesma estava defendendo sua propriedade, o que lhe facultava a lei. Porém, essa situação criou um clima de hostilidade entre o representante da empresa e os proprietários vizinhos e intrusos, o que acabou retardando o estabelecimento das primeiras famílias de colonos.

Ainda em relação à *Posse dos Mello*, verificaram-se outros problemas de limites. Conforme ofício de Horst Hoffmann a Borges de Medeiros, em 24 de outubro de 1903,²² ao leste da colônia Neu-Württemberg situava-se a posse de Joaquim Leite [Garcia], confinando com as terras compradas pela Empresa do coronel Mello, e que agora compunham as linhas Stuttgart e Leipzig da colônia Neu-Württemberg. O conflito entre a *Colonizadora Meyer* e Joaquim Leite provinha do fato do último, durante mais de três anos, ter feito suas roças nos lotes n. 26, 27 e 28 da linha Stuttgart, cujos lotes achavam-se afastados da referida posse pelo arroio Lino. Que a empresa em várias oportunidades havia se dirigido a Joaquim Leite, solicitando o fim dessas irregularidades, mas não foi atendida.

Em agosto do corrente ano requisitei a intervenção da polícia em Cruz Alta e por esta foi declarado ao nosso administrador que à intimação da polícia de não continuar a trabalhar em terras da nossa empresa, Leite respondeu pertencerem-lhe estas terras legitimamente e que das mesmas possuía escrituras públicas de compra e venda. A ação da polícia limitou-se então a tomar por termo as declarações de Leite.

Lembrava que Joaquim Leite sempre afirmava que era proprietário de parte dos lotes em questão, tendo em vista que havia feito posse há mais de 50 anos, “e que só abriria mão dos seus pretendidos direitos caso isso lhe fosse expressamente ordenado pelo Governo do Estado ou pelo Sr. Dr. Augusto Pestana”. Por sua vez, a *Colonizadora* possuía os títulos legítimos de terra de todas as suas propriedades, “e tendo sido ainda estes títulos pelo ato de V^a. Ex. de 14 de outubro de 1902, reconhecidos legítimos, e as

²¹ Ofício n. 43 de Augusto Pestana, em 14/2/1900. Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização: 2^a Seção – Terras e Colonização – Comissão de Verificação de Posses e Discriminação de Terras Públicas – Ijuí. OP, Maço 86, Caixa 42, AHRS.

²² Ofício. Porto Alegre, 24/10/1903. Horst Hoffmann a A. A. Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Caixa 109 – Pasta Transcrição de Cartas [Idem Livro Copiativo 3], MAHP.

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO
COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-
GRANDENSE, 1897-1932)

terras a que eles se referem, como pertencentes a mencionada empresa e livres de quaisquer dúvidas”. Assim, segundo a *Colonizadora Meyer*, era evidente que Leite não tinha direito nenhum a essas terras; além disso, pelo fato dele ter declarado várias vezes que entregaria suas terras mediante um comunicado oficial, era mais uma prova de que não tinha título de posse nem direito às mesmas. Exposta a questão, Horst Hoffmann solicitava providências por parte do governo para resolver o caso.

Na *Posse dos Mello*, a *Colonizadora Meyer*, como compradora, acabou como responsável pelo despejo dos intrusos. Nos contratos de compra e venda subsequentes, ficou explícito nas cláusulas que as terras eram “livres e desembaraçadas”, subentendendo-se que não havia intrusos, e caso contrário, o vendedor arcaria com as despesas de seu despejo. Foi o caso da posse comprada a Felipe Fernandes Cordeiro, em 26 de maio de 1904, com a área de 470 hectares. Seguindo os procedimentos legais, a empresa, em comum acordo com Domingos Cordeiro, respondendo pelo proprietário anterior, entrou com uma petição junto ao Juiz Distrital, Manoel de Castro, para iniciar uma ação de despejo contra o intruso Domingos José de Moura, porque não estava “de acordo com a permanência de tal indivíduo em sua propriedade, visto tal permanência lhe causar dano”.²³

Paralelo às limitações legais para compra de terras públicas, um dos fatores que afastou a *Colonizadora Meyer* da compra de terras do Estado foi a lentidão da máquina burocrática, quando a empresa justamente exigia agilidade, tanto na compra, quanto na sua medição, divisão em lotes e venda aos colonos. Dois anos depois da aquisição à Fazenda do Estado da área que deu origem a linha Rincão, nela ainda havia “posseiros, com posses não legitimadas”, dependendo apenas do *Chefe da Comissão de Terras*, Augusto Pestana, proceder à medição dessas terras, visto que “os direitos dos posseiros serão respeitados, conforme acordo no ato da compra”. Para agilizar o trabalho, a *Colonizadora Meyer* já havia recorrido ao presidente do Estado, e novamente a Pestana. Dessa forma, “torna-se inviável comprar terras do governo, pois ficamos por anos sem poder colonizá-las, e tendo que pagar imposto territorial sobre elas”.²⁴

²³ Ofício. Neu-Württemberg, 24/10/1904. João Diehl Fº. a Manoel de Castro, Caxambu; Ofício. Neu-Württemberg, 19/11/1904. Alfred Bornmüller ao Ilmo. Juiz Distrital; Neu-Württemberg, 19/11/1904. João Diehl Fº. a Manoel de Castro, Caxambu. Pasta Transcrição de Cartas, Caixa 109, [Idem Livro Copiativo 3], MAHP.

²⁴ Relatório 18/20 - 2ª Parte. De 16/9 a 31/10/1903. Porto Alegre, 10/11/1903. Horst Hoffmann a Herrmann Meyer, Leipzig. Pasta Transcrição Livro Copiativo 44, Caixa 109, MAHP.

Já em abril de 1902, a empresa repassou para Augusto Pestana a planta da área em questão, com a conclusão da medição e divisão em lotes coloniais, solicitando para que ele procedesse à distribuição dos lotes legitimados competentes aos posseiros ali domiciliados, conforme a lista já em seu poder. Para tal distribuição, deveriam ser observados os seguintes pontos: os lotes eram de 25 hectares, quando não informada outra área; caso não fosse possível dar a José Bento o lote de n. 34, em lugar do n. 56, “então vos digneis de reservar para a mesma *Empresa* o recanto em que está incluído o salto, visto este salto nunca poder oferecer vantagem alguma para o dito José Bento, enquanto que para o progresso da colônia ele se torna de comum utilidade”.²⁵ Em agosto do mesmo ano, Hoffmann reclamou junto a Pestana por causa da demora para proceder à verificação dessas posses e a distribuição dos lotes aos posseiros, “para ficarem desde já eliminadas quaisquer dúvidas entre colonos e posseiros e poder desta forma negociar desembaraçadamente com estas terras”, tendo em vista que essa situação estava dificultando a colocação de colonos na mesma.²⁶ Sem resultados, recorreu, em outubro, diretamente ao presidente do Estado, Borges de Medeiros, pressionando por uma solução, pois em virtude da demora, “a venda de lotes da Empresa na referida área foi suspensa, provocando significativos prejuízos materiais”. Além disso, “surgiram algumas vezes questões entre diversos destes posseiros e os colonos que a Empresa procurou colocar nestes lotes, questões estas que tiveram sempre por desfecho a retirada dos ditos colonos que, desconfiados, abandonavam a colônia”. Logo, aguardava uma solução, para que pudessem “negociar livre e desembaraçadamente” esses lotes.²⁷

O desenrolar dessa questão ainda perdurou ao longo do ano de 1904 e 1905, quando a *Colonizadora Meyer* recorreu às autoridades policiais para evacuar os intrusos remanescentes na linha Rincão, e que não tinham direito a um lote colonial, por isso não haviam sido considerados na verificação de posses precedente.²⁸ Foi o caso dos ocupantes dos lotes 7 e 17, pois “não lhe assistindo direito algum, para evitar dúvidas e não se chamar à ignorância, convidamos-lhe a evacuar quanto antes as propriedades

²⁵ Ofício. Porto Alegre, 15/4/1902. Horst Hoffmann ao Dr. Augusto Pestana, diretor da Colônia Ijuí. Livro Copiativo 2, Fl. 49-50, MAHP.

²⁶ Ofício. Porto Alegre, 2/8/1902. Horst Hoffmann ao Dr. Augusto Pestana, diretor da Colônia Ijuí. Livro Copiativo 2, Fl. 111-112, MAHP.

²⁷ Ofício. Porto Alegre, 24/10/1903. Horst Hoffmann a Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul. Pasta Transcrição de Cartas [Idem Livro Copiativo 3], Caixa 109, MAHP.

²⁸ Ofício. Neu-Württemberg, 17/11/1904. Alfred Bornmüller ao Major Joaquim Siqueira, Delegado de Polícia, Cruz Alta. Pasta Transcrição de Cartas [Idem Livro Copiativo 3], Caixa 109, MAHP.

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO
COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-
GRANDENSE, 1897-1932)

desta empresa, proibindo-lhe muito especialmente a não derrubar matos, continuar a fazer roças e plantações quaisquer que sejam”.²⁹

Essa estrutura de povoamento misto – alemães e luso-brasileiros – da linha Rincão desagradou de imediato a Herrmann Meyer, visto que comprometia seu projeto de colonização étnica. Segundo ele, deveriam pressionar esses *nacionais* para que vendessem os seus lotes para a *Colonizadora Meyer*, por preços baixos – o que, na maioria dos casos, acabou ocorrendo.

Outra aquisição de terras ao Estado, em 1928, também foi problemática. Tratava-se de uma área de 12 lotes coloniais, perfazendo 300 hectares, no lugar chamado Ramada, com o objetivo de ampliar a colônia Neu-Württemberg/Palmeira. Quando concluídos os trabalhos de demarcação, veio à tona tratar-se da “posse de Basílio”, pertencente a Basílio Rodrigues da Silva. Nessa situação, para não perder os investimentos, viram-se forçados a comprar a área novamente ao legítimo proprietário, pagando outra vez. Como indenização, a *Colonizadora* recebeu então 12 lotes de terras devolutas adjacentes à colônia Xingu, em Palmeira, pelo preço de Rs. 500\$000 por 25 ha. Ali, novamente, houve problemas, pois o chefe da *Comissão de Terras* de Palmeira, Frederico Westphalen, concedeu uma área onde já havia lotes ocupados, sendo necessário então fazer uma nova concessão de outros lotes. Contudo, dessa transação, não receberam escritura ou título de posse, somente um documento atestando a transação, com o qual não era possível escriturar as terras aos colonos, que pressionavam por isso, no momento da venda.³⁰

Na parte do complexo colonial situada no município de Palmeira, os casos de intrusão eram frequentes. Contribuiu para agravar a situação a própria disputa pela posse dessas terras, como foi o caso de Boi Preto e, posteriormente, na colônia Fortaleza/Erval Seco. A ausência física da administração da *Colonizadora Meyer*, a existência de ervais, foram fatores que permitiram que esses intrusos se deixassem ficar na área, tornando-se cada vez mais numerosos. No momento da divisão em lotes, muitos deles acabaram por adquirir as terras que já ocupavam, daí uma das razões para a presença numericamente significativa de nacionais nessa colônia.

²⁹ Ofício. Neu-Württemberg, 18/1/1905. João Diehl Fº. a Oliveira José A. Filho da Rocha, Linha Rincão. Idem a Benedicto Corrêa. Pasta Transcrição de Cartas [Idem Livro Copiativo 3], Caixa 109, MAHP.

³⁰ Carta. Neu-Württemberg, 2/9/1926. Eduard Hempe a Hermann Krapf, Palmeira. Pasta 7 – Cartas Germano Krapf a Empresa de Colonização - vice-versa. Caixa 45, MAHP; Carta. Neu-Württemberg, 14/10/1929. Eduard Hempe a Germano Krapf, Palmeira. Pasta 7 - Cartas Germano Krapf à Empresa de Colonização - vice-versa. Caixa 45, MAHP.

Em 1905, o diretor da *Colonizadora Meyer*, Alfred Bornmüller realizou um estudo detalhado da gleba Erval Seco, para avaliar a viabilidade ou não de colonização. A partir de suas conclusões, e em concordância com Herrmann Meyer, estabeleceram que a área até poderia ser comercializada, mas não assumiriam ali os mesmos compromissos de colonização que tinham nas colônias Neu-Württemberg e Xingu. Referente aos intrusos instalados na mesma, por enquanto, deveriam “deixá-los quietos”, pois se revistassem a área com certa frequência, as derrubadas [dos matos] não causariam prejuízos tão grandes.³¹

Encarregado pela *Colonizadora Meyer*, em 19 de março de 1916, o agrimensor Richard Brüggemann concluiu um levantamento do número de famílias de intrusos estabelecidos em Erval Seco. No total, encontrou 32 famílias ou indivíduos chefes de família, pois não especificou, todos nacionais. Destes, 23 se definiram como “morador e plantador”, 8 como “plantador”, e 1 como agregado. Pelo tempo de moradia na área, tratava-se de um processo de intrusão recente, pois 5 intrusos informaram estar na área há apenas um ano; 3 há 2 anos; 1 há 4 anos; 1 há 5 anos; 4 há 6 anos; 2 há 12 anos; 2 há 20 anos; 1 há 28 anos; 2 há 30 anos; e 1 há 35 anos. Desse total, apenas 6 famílias/indivíduos encontravam-se na respectiva área quando ela passou para a empresa, e se julgavam expropriados pelo antigo proprietário.³²

Para disciplinar e ordenar essa ocupação, a *Colonizadora Meyer*, com o nome dos *intrusos* em mãos, estabeleceu algumas condições a serem observadas, bem como tolerou a sua presença, concedendo licença para

tirar alguma erva-mate e para plantar **nas terras já cultivadas nas quais plantastes no ano passado**. Estou de acordo que Amadeu Antonio de Brito fique ainda morando por algum tempo nas terras de nossa Empresa e que Manoel e Silva plante este ano **nas mesmas terras nas quais ele plantou no ano passado**. Mas não posso permitir a ninguém que seja feita nova roça, ou na capoeira ou no mato³³ (grifo no original).

Igualmente, o crescimento indiscriminado da intrusão nas terras da *Colonizadora Meyer* em Erval Seco não interessava ao *Chefe da Comissão de Terras* de

³¹ Carta. Leipzig, 14/7/1905. Herrmann Meyer a Alfred Bornmüller, Colônia Neu-Württemberg. Pasta Cartas Herrmann Meyer a Alfred Bornmüller, Caixa 43, MAHP.

³² Reconhecimento de Guarita. Guarita, 19/3/1916. Richard Brüggemann. Pasta Linha Guarita, Caixa 27, MAHP.

³³ Carta. Neu-Württemberg, 29/9/1916. Hermann Faulhaber a Affonso Antonio dos Santos, Inspetor de Quarteirão, Erval Seco. Pasta 3 – Cartas de Hermann Faulhaber a diversos, Caixa 45, MAHP.

COLONIZAÇÃO E EXCLUSÃO: LAVRADORES NACIONAIS E COLONOS NO
COMPLEXO COLONIAL DA COLONIZADORA MEYER (PLANALTO RIO-
GRANDENSE, 1897-1932)

Palmeira, Frederico Westphalen, conforme instruções passadas, provavelmente, ao subdelegado do distrito ou inspetor de quarteirão, em 12 de fevereiro de 1918:

tendo o Senhor Ludgero invadido as terras da Colonização Meyer aí no Herval Seco, e feito plantações, é conveniente, por motivo de ordem, que com ele se entenda fazendo-lhe ver que está cometendo um abuso e mesmo um crime punido pelas leis nacionais em qualquer (?) e em qualquer situação. Temos que manter principalmente na situação atual o ânimo sereno e agir sempre com justiça. Faça-lhe ver que perde as plantações no mínimo ficando mesmo sujeito a indenizar os prejudicados. Certo fico que agiré como sempre.³⁴

Nos mesmos termos, o Tenente Florenal Seraphin de Moura dirigiu-se ao mesmo destinatário:

peço-te que obtenhas do Ludgero a saída das terras do Meyer, onde entrou sem licença. O Diretor não quer requerer despejo que podia fazer sem o menor embaraço. Precisamos evitar os abusos dos nossos patrícios que vem prejudicar o nosso desenvolvimento sem vantagem nenhuma para eles.³⁵

A comercialização dos lotes na colônia Erval Seco iniciou no final da década de 1920, todavia, em decorrência da descapitalização dos colonos e da concorrência, as vendas ficaram aquém do esperado. Diante desse quadro econômico, surgiu como mais um complicador o falecimento do proprietário da *Colonizadora*, Herrmann Meyer, em 1932, e o início de um longo inventário, o que gerou uma série de especulações e boatos em relação ao futuro da colonização e o destino a ser dado a essas terras. Com isso, a intrusão voltou a ocorrer, e a *Colonizadora* viu-se forçada novamente a negociar a retirada dessas pessoas.

A disputa entre os intrusos e a *Colonizadora* tornou-se mais áspera durante a II Guerra Mundial, conforme o relato do então administrador da empresa, Paul Pflüger:

desde 1942 temos sérios problemas com os intrusos, que invadem os matos das terras de Meyer, derrubando em parte os matos e iniciando plantações, e quando fui chamar a atenção deles para deixarem a área, eles me disseram: “o que os alemães querem? As terras pertencem agora aos brasileiros”. O que diz a lei e os direitos, eles não perguntam. Embora isso, conseguimos salvar muitas colônias de mato dessa situação e retirá-los. Hoje [1957], ainda há 10 desses intrusos estabelecidos nas terras de Meyer, mas me prometeram que quando essas terras puderem ser

³⁴ Palmeira, 12/2/1918. Cópia de Carta de Frederico Westphalen e do Tnte. Florenal Seraphin de Moura a. Pasta 2 – Cartas e cartões – Diversos a diversos. Caixa 47, MAHP.

³⁵ Palmeira, 12/2/1918. Cópia de Carta de Frederico Westphalen e do Tnte. Florenal Seraphin de Moura a. Pasta 2 – Cartas e cartões – Diversos a diversos. Caixa 47, MAHP.

vendidas, eles queriam comprá-las. Poderíamos também expulsar essas pessoas via policial, mas tais ações são extremamente caras. Assim, é melhor tentar tirá-los amigavelmente.³⁶

Aproveitando-se das circunstâncias e da incerteza sobre a emissão da escritura por parte da *Colonizadora*, os colonos também se instalaram na condição de intruso em Erval Seco, fazendo plantações e retirando madeira.³⁷

Considerações finais

Portanto, a colonização foi uma forma de legalização de terras e combate à intrusão, auxiliando o Império/União na execução da *Lei de Terras*. No Rio Grande do Sul, o governo republicano valeu-se da legislação para reaver parte das terras públicas apossadas por particulares, pressionando a medição e regularização, bem como anulando títulos supostamente fraudados. Dessa forma, o próprio Estado se responsabilizou pela medição e venda para colonização dessas terras, principalmente no Planalto Rio-grandense, vedando a concessão e venda de frações de terras a empreendimentos particulares de colonização.

Contudo, a atuação da *Colonizadora Meyer* na região, ao lado de outros empreendimentos do gênero, atendeu às expectativas governamentais, justamente por pressionar a regularização das posses de terras, tendo em vista que apenas comprava áreas com a documentação comprobatória; contribuir para valorização e elevação dos preços das terras; lotear as terras e instalar colonos voltados para a produção de subsistência na pequena propriedade; agir contra os posseiros, cuja existência junto aos colonos era incompatível. A colonização partia da premissa de tratar-se de terras “livres e desembaraçadas”, permitindo o imediato estabelecimento dos colonos, mediante a concessão da escritura pública do lote. Assim, a permanência dos *lavradores nacionais* tornou-se inviável.

Entretanto, o *lavrador nacional*, agora legalmente um *intruso*, na eminência de ser expulso pela *Colonizadora Meyer* das terras que considerava como suas, tendo em vista o tempo de ocupação, resistiu de diferentes formas, apelando ao tempo de posse, à sua rede de relações e em alguns casos, recorreu à instância judicial. Em outras situações, procurou a *Colonizadora Meyer* para negociar a sua permanência até concluir

³⁶ Carta. Panambi, 8/9/1957, Paul Pflüger a Erich List, advogado e notário, Frankfurt. – Pasta 1 – Cartas diversas – sucessão H. Meyer a. Caixa 45, MAHP.

³⁷ Carta. Cruz Alta, 21/9/1957, [Mario Moraes] a Fausto César Pereira, Herval Seco. Pasta 2 – Cartas e cartões – Diversos a diversos. Caixa 47, MAHP; Carta. Cruz Alta, 21/9/1957, Mario Moraes a Alfredo e Theobaldo Wandscheer, Herval Secco Pasta 2 – Cartas e cartões – Diversos a diversos. Caixa 47, MAHP.

a colheita, ou uma autorização para continuar explorando os ervais existentes nessas terras, sem derrubar matas a abrir novas roças. Porém, o projeto de colonização da *Colonizadora Meyer* destinava-se a imigrantes alemães e seus descendentes, logo, não comportava o *lavrador nacional*, o qual representava o *outro* em todos os sentidos, devendo ser expulso ou empurrado para além dos limites de suas colônias.

Finalmente, o Planalto Rio-grandense, incluindo os municípios de Cruz Alta e Palmeira, no início do século XX foi incorporado definitivamente na política de colonização do Estado, assistindo à reconfiguração da estrutura agrária e da produção, tornando-se sede das *colônias novas* e de diferentes projetos de colonização, tanto públicos quanto privados. Como resultado, as florestas rapidamente cederam lugar para as plantações, com a elevação e diversificação da produção; em paralelo, houve um crescimento demográfico significativo. Já os estancieiros mantiveram assegurada a propriedade de suas terras, e os *lavradores nacionais* viram-se expulsos de suas posses e seus ervais destruídos.

Bibliografia

DREHER, Martin N. O fenômeno migratório alemão para o Brasil. *Estudos Leopoldenses*, v. 31, n. 142, 1995.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Sobre as cinzas da mata virgem*. Os lavradores nacionais na Província do Rio Grande do Sul (Santa Maria: 1845-1880). Porto Alegre, 1999. Dissertação [Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS, 1999.

GEHLEN, Ivaldo. Identidade estigmatizada e cidadania excluída: a trajetória cabocla. In: ZARTH, Paulo A. et al. *Os caminhos da exclusão social*. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.

IOTTI, Luiza Horn (org.). *Imigração e Colonização: legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/ Caxias do Sul: EDUCS, 2001.

MARTINI, Maria Luiza. Tatu, caboclo, gaúcho a pé. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (coord.). *Império*. v. 2, Passo Fundo: Méritos, 2006, p. 155-185.

MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil*. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

MENSAGEM ENVIADA À ASSEMBLEIA DOS REPRESENTANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelo Presidente Antonio Augusto Borges de Medeiros na 3ª Sessão Ordinária da 3ª Legislatura em 20 de setembro de 1899. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' "A Federação", 1899.

MOTTA, Márcia. Movimentos rurais nos oitocentos: uma história em (re)construção. *Revista Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, CPDA, abril 2001.

NEUMANN, Rosane Marcia. *Uma Alemanha em miniatura: o projeto de imigração e colonização étnico particular da Colonizadora Meyer no noroeste do Rio Grande do Sul (1897-1932)*. Porto Alegre, 2009. 2 v. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS.

RELATÓRIO DA DIRETORA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO apresentado pelo Dr. Ildefonso Soares Pinto ao Dr. A. A. Borges de Medeiros, em 27 de agosto de 1919. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d' "A Federação", 1919.

RELATÓRIO DOS NEGÓCIOS DAS OBRAS PÚBLICAS. Apresentado ao Exm. Sr. Desembargador Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado João José Pereira Parobé. 1900. Porto Alegre: Oficinas Typographicas d' A Federação. 1900. AHRGS. Relatórios. Obras Públicas. OP 08.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969. 2 v.

SEYFERTH, Giralda. Imigração, colonização e estrutura agrária. In: WOORTMANN, Ellen F. (org.) *Significados da terra*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004b.

SILVA, Márcio Antônio Both da. *Por uma lógica camponesa: caboclos e imigrantes na formação do agro do planalto rio-grandense – 1850-1900*. Porto Alegre, 2004. Dissertação [Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS, 2004.

WAGEMANN, Ernst. *A colonização alemã no espírito Santo*. Rio de Janeiro: IBGE, 1949.

WAIBEL, Leo. *Capítulos de Geografia Tropical e do Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 1958.

WILLEMS, Emílio. *A aculturação dos alemães no Brasil: Estudo antropológico dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1980.

ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do Planalto Gaúcho. 1850-1920*. Ijuí: UNIJUÍ, 1997.

ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

ZARTH, Paulo Afonso. Os esquecidos da história: exclusão do lavrador nacional no Rio Grande do Sul. In: _____. et al. *Os caminhos da exclusão social*. Ijuí: UNIJUÍ, 1998.

Artigo Recebido em: 13/08/2012

Artigo Aceito em: 30/09/2012